



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do CearáPrefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI N° 99/2025

APROVADO
em: 18.09.2025
R. J. de Souza

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO DE APRENDIZAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Aprendizagem, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base, devida exclusivamente aos professores efetivos e contratados em caráter temporário da rede pública municipal de ensino que se encontrem em exercício presencial e contínuo com as atividades pedagógicas com os alunos.

Art. 2º - Não farão jus à Gratificação de Desempenho de Aprendizagem:

I – Servidores em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Por motivo de saúde;
- b) Por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Para o serviço militar;
- d) Para atividade política;
- e) Para capacitação;
- f) Para tratar de interesses particulares;
- g) Para desempenho de mandato classista;
- h) Para o exercício de cargo em comissão;
- i) Para servir a outro órgão ou entidade;
- j) Para exercício de mandato eletivo.

Art. 3º - A Gratificação de Desempenho de Aprendizagem ostenta natureza *pro labore faciendo*, não sendo vantagem de caráter permanente, não se incorporando à remuneração do cargo efetivo para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários e de aposentadoria, por tratar-se de parcela de natureza transitória vinculada ao local de trabalho, nos termos do art. 39, §9º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, do art. 41, §3º da Lei Complementar Municipal nº 01/2009 e do art. 12, inciso VIII da Lei Complementar Municipal nº 08/2025.



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar mecanismos formais de controle e fiscalização para garantir o cumprimento desta Lei, inclusive com registros documentais que atestem o efetivo exercício das atividades pedagógicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus